



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.848/23

Autor: PM

Origem: PL/ GAB Nº 016/23

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prêmio em espécie para as vencedoras do concurso denominado “2º Desafio das Merendeiras”, e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 28/08/23 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a conceder prêmio em espécie para as vencedoras do concurso denominado “2º Desafio das Merendeiras”, que será realizado dentro do Projeto Cidade Empreendedora, desenvolvido pelo SEBRAE.

Parágrafo único. O concurso será realizado no mês de outubro do corrente ano.

Art. 2º Fica estabelecido o limite total da premiação em espécie em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), divididos da seguinte forma:

- I** – R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para a 1ª colocada;
- II** – R\$ 1.000,00 (mil reais) para a 2ª colocada;
- III** – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a 3ª colocada;
- IV** – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a 4ª colocada;
- V** – R\$ 300,00 (trezentos reais) para a 5ª colocada.

Art. 3º Fica autorizada a premiação material destinada à escola de lotação das merendeiras premiadas, divididos da seguinte forma:

- I** – 1º lugar: cortador de carne B8;
- II** – 2º lugar: liquidificador 8 litros (baixa rotação);
- III** – 3º lugar: liquidificador 4 litros (baixa rotação);
- IV** – 4º lugar: panela de pressão 13 litros;
- V** – 5º lugar: descascador de laranja.

Parágrafo único. Os produtos de que trata este artigo serão adquiridos previamente pela Secretaria Municipal de Educação e entregues às escolas na data de divulgação do resultado oficial do concurso.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2023.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 3416Pag:016

Em: 31/08/23

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.





MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

23B0E07C0A4D4ACD9F374C6D47A7E053

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: SERGIO PERIUS em 31/08/2023 10:36:42
CPF:***.***-550-15
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC INSTITUTO FENACON RFB G3

- ✓ Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA em 31/08/2023 10:05:59
CPF:***.***-161-68
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/23B0E07C0A4D4ACD9F374C6D47A7E053>